**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00326/2025**

# ANEXO V
# MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2025, QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA E _____.**

**CONTRATANTE:** A **CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA**, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 720, Curitiba/PR, CEP 80.010-902, inscrita no CNPJ sob nº **77.636.520/0001-10**, neste ato representada pelo seu Presidente e Ordenador da Despesa, Vereador **LEÔNIDAS EDSON KUZMA,** e, de outro lado,

**CONTRATADA:_____,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representado por seu Diretor Sócio-Administrador, _____;

Tendo em vista o contido no **Processo Administrativo nº 00326/2025 – CMC**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n° 01/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em Vigilância Patrimonial, para prestação de serviços em regime de dedicação exclusiva de mão de obra (Postos I a X) e regime de execução sob demanda (Postos XI e XII), nas instalações da Câmara Municipal de Curitiba, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. No que se refere à quantitativos, carga horária, jornada de trabalho e postos de serviço, preços, deverá corresponder o que segue:

| POSTOS | HORÁRIOS | QUANTIDADE DE VIGILANTES | COMPOSIÇÃO DA EQUIPE | PERÍODO | VALOR MENSAL DO POSTO | VALOR ANUAL DO POSTO |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **POSTO I** Controle de Acesso – Rua Barão do Rio Branco nº 583 (Anexo IV) – Sem Armamento – dia e noite. | 07h00 às 19h00 12 horas Dia | 2 *em turnos de 12x36* | 3 vigilantes masculinos; 1 vigilante feminina. | 24 horas; todos os dias do mês. | R$ | R$ |
| | 19h00 às 07h00 12 horas Noite | 2 *em turnos de 12x36* | | | | |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **POSTO II** Controle de Acesso – Prédio Anexo I – Praça Eufrásio Correia – Sem Armamento – dia e noite. | 07h00 às 19h00 12 horas Dia | 2 *em turnos de 12x36* | 3 vigilantes masculinos; 1 vigilante feminina. | 24 horas; todos os dias do mês. | R$ | R$ |
| | 19h00 às 07h00 12 horas Noite | 2 *em turnos de 12x36* | | | | |
| **POSTO III** Controle de Acesso – Prédio Anexo II – Av. Visconde de Guarapuava, esq. com Rua Lourenço Pinto – Sem Armamento – dia e noite. | 07h00 às 19h00 12 horas Dia | 2 *em turnos de 12x36* | 3 vigilantes masculinos; 1 vigilante feminina. | 24 horas; todos os dias do mês. | R$ | R$ |
| | 19h00 às 07h00 12 horas Noite | 2 *em turnos de 12x36* | | | | |
| **POSTO IV** Controle de Acesso – Prédio Anexo III – Rua Barão do Rio Branco, nº 693 – Sem Armamento – dia e noite. | 07h00 às 19h00 12 horas Dia | 2 *em turnos de 12x36* | 4 vigilantes masculinos. | 24 horas; todos os dias do mês. | R$ | R$ |
| | 19h00 às 07h00 12 horas Noite | 2 *em turnos de 12x36* | | | | |
| **POSTO V** Prédio Interno e Estacionamento Interno da Câmara – Praça Eufrásio Correia – Vigilante Líder – Sem Armamento – dia e noite. | 44h Semanais 08h00 às 18h00 | 1 | 1 vigilante líder. | 2ª a 6ª feira. | R$ | R$ |
| | 19h00 às 07h00 12 horas Noite | 2 *em turnos de 12x36* | 2 vigilantes líderes. | 12 horas; todos os dias do mês. | | |
| **POSTO VI** Plenário/ Reunião de Comissão/ Audiências Públicas/Rondas Internas/externas – Sem Armamento. | 44 horas semanais 08h00 às 18h00 Horário Normal * *Quando houver Sessão Solene poderá ocorrer escala das 14h00 às 22h00 a critério da DSEG, que comunicará a empresa com 24hs de antecedência* | 8 | 6 vigilantes masculinos; 2 vigilantes femininas. | 2ª a 6ª feira. | R$ | R$ |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **POSTO VII** Sala de Monitoramento de Câmeras – Monitor - Sem Armamento. | 07h00 às 19h00 12 horas Dia | 2 *em turnos de 12x36* | 2 vigilantes masculinos; 2 vigilantes femininas. | 24 horas; todos os dias do mês. | R$ | R$ |
| | 19h00 às 07h00 12 horas Noite | 2 *em turnos de 12x36* | | | | |
| **POSTO VIII** Controle de acesso – Recepção – Servidores/Autoridades/Visitantes – Sem Armamento – dia – Anexo I e II. | 44h Semanais 08h00 às 18h00 | 4 | 4 vigilantes femininas. | 2ª a 6ª feira. | R$ | R$ |
| **POSTO IX** Controle de acesso estacionamento – Servidores/ Autoridades/ Visitantes – Sem Armamento – dia – Guarita Lourenço Pinto e Anexo III. | 44h Semanais 08h00 às 18h00 | 2 | 1 vigilante masculino; 1 vigilante feminina. | 2ª a 6ª feira. | R$ | R$ |
| **POSTO X** Controle de acesso Anexo I / Anexo II. | 44h Semanais 08h00 às 18h00 | 1 | 1 vigilante feminina. | 2ª a 6ª feira. | R$ | R$ |
| **POSTO XI** Vigilante sob demanda – Plenário Palácio Rio Branco. | Prestação de serviço por hora trabalhada entre 07h00 e 22h00 | — | — | Até 1.500 horas anuais; até 125 horas mensais. | R$ | R$ |
| **POSTO XII** Vigilante sob demanda – Auditório Anexo II. | Prestação de serviço por hora trabalhada entre 07h00 e 22h00 | — | — | Até 804 horas anuais; até 67 horas mensais. | R$ | R$ |
| **PREÇO GLOBAL MENSAL (POSTOS I a XII): R$_____ (_____)** | | | | | | |
| **PREÇO GLOBAL PARA 12 (DOZE) MESES (POSTOS I a XII): R$_____ (_____)** | | | | | | |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta da contratada;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Município, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Após a assinatura do contrato, será agendada reunião inicial com a contratada para definição do plano de execução do objeto.

3.2. A Diretoria de Segurança acompanhará o desenvolvimento dos trabalhos, juntamente com a fiscalização.

3.3. Após a emissão da Nota de Empenho, a Contratante enviará Comunicado de Autorização para Prestação de Serviços (APS), por meio de correspondência eletrônica.

3.4. A Contratada é responsável pelo transporte (de ida e volta) do seu pessoal até as dependências da Câmara Municipal de Curitiba, por meios próprios ou mediante vale-transporte, inclusive em situações excepcionais como os casos de paralisação do transporte coletivo, nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime de horário extraordinário e outros eventos especiais previamente acordados com a fiscalização.

3.5. Os funcionários designados assinarão termo de responsabilidade, declarando que não realizam outra atividade, remunerada ou não, durante a jornada de trabalho dedicada à Câmara Municipal de Curitiba.

3.6. Nas hipóteses legais de afastamento (férias, licenças etc.), em eventuais ausências injustificadas, ou hipóteses de não atendimento aos requisitos, obrigações ou deveres estabelecidos no Termo de Referência e no Contrato, os profissionais deverão ser imediatamente substituídos pela Contratada por outro que atenda às mesmas exigências/requisitos de qualificação, com experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela Contratante.

3.7. Estas alterações deverão ser comunicadas à fiscalização da Contratante, até a data em que ocorrerem, contendo a justificativa de substituição e a identificação do funcionário substituto.

3.8. Ocorrendo, por parte de funcionário da Contratada, conduta que atrapalhe, impeça ou comprometa a perfeita execução da prestação de serviços, identificada pelo fiscal da Contratante, a Contratada será comunicada por escrito para que possa tomar as medidas necessárias para o restabelecimento da boa prestação de serviços.

3.9. As condições de trabalho dos funcionários deverão estar alinhadas à legislação trabalhista.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedado à Contratada subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa autorização da contratante.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de **R$ xxxxxx (xxxxxxxxx)**, perfazendo o valor total anual de **R$ xxxxxx (xxxxxxxxx)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor referente aos postos XI e XII é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos serviços efetivamente prestados.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I do Termo de Referência.

6.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate descumprimento por parte da Contratada, de acordo com Tabela constante do Anexo I do Termo de Referência.

6.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

### LIQUIDAÇÃO E PRAZO DE PAGAMENTO

6.4. A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser encaminhada ao respectivo Fiscal para providências de liquidação após a execução do serviço ou entrega do objeto.

6.5. Para fins de liquidação, a Nota Fiscal ou Fatura apresentada deverá conter os seguintes elementos:

6.5.1. a data da emissão;

6.5.2. os dados do contrato e do órgão Contratante;

6.5.3. descrição clara e individualizada do objeto;

6.5.4. o período de execução, no caso de serviço contínuo;

6.5.5. o valor a pagar; e

6.5.6. eventual destaque de retenções tributárias cabíveis.

6.6. Havendo inconsistência na Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente a liquidação ficará suspensa até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo para pagamento, sem ônus à Contratante.

6.7. O pagamento da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente ocorrerá em até 30 dias corridos, contados da sua apresentação.

6.8. É obrigatória a apresentação, pela empresa, junto com a Nota Fiscal, dos seguintes documentos:

6.8.1. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

6.8.2. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.8.3. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

6.8.4. os seguintes documentos de contribuições, retenções e depósitos pertinentes ao contrato de prestação de serviços junto ao E-social da Contratada:

6.8.4.1. DCTFWeb - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais: para comprovação dos recolhimentos de FGTS e INSS.

6.8.4.2. Guia de Recolhimento do FGTS Digital.

6.8.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

6.8.6. comprovantes de verbas rescisórias em caso de rescisão de funcionário que estava prestando serviço na Contratante.

6.9. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021 e quando os credores sejam microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa dentro dos limites do art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, o prazo será reduzido pela metade.

6.10. O pagamento da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente ficará condicionado à manutenção das condições de habilitação da Contratada.

6.11. Verificada, pelo Fiscal a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

6.12. Não havendo regularização, o Contrato será passível de rescisão, sem prejuízo de aplicação de eventuais sanções.

6.13. Na hipótese de estado de calamidade, caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

6.14. Na hipótese de atraso no pagamento, por prazo superior a 30 dias, por culpa exclusiva da Contratante, sobre o valor da Nota Fiscal incidirá correção monetária baseada na média aritmética simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), proporcional aos dias em atraso.

**FORMA DE PAGAMENTO**

6.15. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

6.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.17. Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.18. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, **mediante solicitação da Contratada.**

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.2.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.2.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7. Na repactuação, a Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da Contratada, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.8.2. Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

7.9. A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.

7.9.1. A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

7.9.2. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.

7.10. A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

7.11. Quando a repactuação solicitada pela Contratada se referir aos custos decorrentes do

mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE**, com base na seguinte fórmula:

R = V (I – Iº) / Iº, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.12. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.13. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.14. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.15. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.16. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, a Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.17. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.18. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.19. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.20. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.21. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.22. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.23. A Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 (trinta) dias, contados da data do fornecimento, pela Contratada, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

7.23.1. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.24. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.25. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso

II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.26. A Contratada deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.27. Caso a Contratada esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

7.28. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pela Contratada a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.29. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.2. Acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, por meio de representantes designados, anotando em registro próprio eventuais falhas ou irregularidades, com data e identificação dos empregados envolvidos, encaminhando-as à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.3. Comunicar e notificar formalmente a Contratada sobre vícios, falhas, defeitos, incorreções ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para que sejam sanados, total ou parcialmente, às expensas da Contratada.

8.4. Rejeitar, total ou parcialmente, os serviços que não satisfaçam os padrões exigidos ou que estejam em desacordo com o Termo de Referência.

8.5. Fornecer, sempre que solicitado pela Contratada, as informações e esclarecimentos necessários para a boa execução do contrato.

8.6. Assegurar o livre acesso aos empregados da Contratada, devidamente credenciados e observadas as normas internas da Contratante.

8.7. Tratar os empregados da Contratada com respeito e dignidade.

8.8. Reportar-se exclusivamente aos prepostos e responsáveis indicados pela Contratada, sendo-lhe vedado exercer poder de mando ou ingerência direta sobre seus empregados.

8.9. Manifestar-se formalmente sobre atos relativos à execução contratual, em especial sanções, alterações, reajustes, reequilíbrio econômico-financeiro, faltas e defeitos.

8.10. Emitir decisão quanto às solicitações e reclamações da Contratada, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou protelatórios.

8.11. Aplicar as sanções previstas em lei e neste Contrato.

8.12. Comunicar à Contratada alterações de projeto, quando aplicável, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. Notificar os emitentes de garantias sobre a instauração de processo administrativo decorrente de descumprimento contratual.

8.14. Resguardar-se da ingerência na administração da Contratada, abstendo-se de:

a) indicar pessoas para execução direta ou indireta do objeto;

b) fixar salários ou estabelecer vínculo de subordinação com empregados da Contratada;

c) definir forma de pagamento baseada exclusivamente em reembolso de salários;

d) demandar a execução de tarefas alheias ao objeto contratado; e

e) prever exigências que impliquem intervenção indevida na gestão interna da Contratada.

8.15. Atestar a efetiva prestação dos serviços e sua qualidade.

8.16. Autorizar a emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa do objeto, para fins de liquidação e pagamento, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.17. Efetuar o pagamento à Contratada nos prazos e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência.

8.18. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes da execução do objeto, observando, ainda, as seguintes disposições:

9.2. Atender ao objeto do contrato de acordo com as especificações do Termo de Referência, prestando os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos.

9.3. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, observando a boa técnica, normas aplicáveis e legislação vigente.

9.4. Conduzir os trabalhos de forma organizada, higiênica e segura, mantendo sempre limpo o local de execução, e incentivando boas práticas de sustentabilidade, conforme Portaria 161/2021 da Câmara Municipal de Curitiba.

9.5. Submeter previamente, por escrito, quaisquer alterações nos métodos de execução que se afastem das especificações contratuais.

9.6. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, de segurança e saúde ocupacional, bem como as normas internas da Contratante.

9.7. Paralisar, quando determinado, qualquer atividade em desacordo com as normas técnicas ou que ofereça risco à segurança.

9.8. Nomear preposto para representar a empresa na execução contratual, no prazo de 3 (três) dias úteis a partir da assinatura do contrato, sendo este responsável por:

9.8.1. acatar e repassar as orientações da Contratante;

9.8.2. esclarecer dúvidas relativas às faturas;

9.8.3. manter-se disponível e aceito pela Administração, podendo ser substituído quando recusado de forma justificada.

9.9. Apresentar, no primeiro dia de execução dos serviços e sempre que houver substituição, os profissionais alocados, devidamente qualificados e registrados, acompanhados da CTPS, comprovação de formação e registros profissionais exigidos.

9.10. Disponibilizar empregados uniformizados, identificados por crachá e providos com os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários.

9.11. Assegurar que empregados não sejam cônjuges ou parentes de dirigentes da Contratante ou agentes públicos envolvidos no contrato (art. 48, Lei 14.133/2021; art. 7º, Decreto 7.203/2010).

9.12. Não permitir o trabalho de menores em condições vedadas por lei.

9.13. Cumprir reserva legal de cargos para PCD, aprendizes e reabilitados, bem como a política de vagas destinadas a mulheres vítimas de violência doméstica, conforme legislação.

9.14. Substituir, no prazo máximo de 1 (uma) hora, qualquer empregado ausente, sob pena de desconto e sanções contratuais.

9.15. Instruir seus empregados quanto às normas internas, limites de funções e obrigações trabalhistas, devendo relatar desvios à Contratante.

9.16. Viabilizar acesso de empregados a informações previdenciárias e trabalhistas, inclusive emissão de extratos, cartão cidadão e acesso a sistemas eletrônicos oficiais.

9.17. Manter exames médicos admissionais e periódicos atualizados.

9.18. Registrar diariamente a assiduidade e pontualidade por meio de relógio ponto ou biométrico, assumindo integralmente os custos de instalação, manutenção e substituição em caso de falha.

9.19. Não permitir que empregados trabalhem em turnos subsequentes.

9.20. Apresentar planilha de férias dos empregados e assegurar previsibilidade no gozo do direito.

9.21. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação exigidas, inclusive comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
9.22. Cumprir integralmente as leis, normas e posturas federais, estaduais e municipais, bem como convenções e acordos coletivos aplicáveis.
9.23. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e sociais decorrentes do contrato, não sendo a Contratante responsável solidária ou subsidiária por tais obrigações.
9.24. Apresentar, sempre que solicitado, documentação comprobatória de cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais.
9.25. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais, materiais, morais ou estéticos causados à Contratante ou a terceiros, devendo reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, os serviços em que se verifiquem vícios ou defeitos.
9.26. Arcar com todas as despesas decorrentes de infrações, multas, penalidades ou atos ilícitos praticados por seus empregados ou representantes.
9.27. Assumir integralmente a responsabilidade por demandas judiciais ou administrativas decorrentes da execução contratual.
9.28. Manter, durante e após a execução contratual, absoluto sigilo sobre todas as informações, dados, documentos e materiais da Contratante, sendo vedada a divulgação ou repasse a terceiros sem autorização expressa e por escrito.
9.29. Em caso de violação da confidencialidade, a Contratada responderá civil, administrativa e criminalmente, sem prejuízo das penalidades contratuais aplicáveis.
9.30. Facilitar a atuação da fiscalização e gestão contratual, prestando prontamente informações e esclarecimentos, permitindo acesso, a qualquer tempo, aos locais de execução e aos documentos relacionados ao contrato.
9.31. Comparecer às reuniões quando convocada e relatar irregularidades ou ocorrências relevantes no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
9.32. Atender às determinações e prazos estipulados pelo fiscal ou gestor do contrato.
9.33. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo nos casos expressamente previstos em lei.
9.34. Realizar transição contratual de forma organizada, assegurando transferência de conhecimento e continuidade da prestação dos serviços.
9.35. Manter escritório em Curitiba ou Região Metropolitana para atendimento operacional e suporte aos empregados, instalando-o em até 60 (sessenta) dias, se ainda não existente.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;
10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;
10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela contratada;
10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;
10.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

10.7. A contratada deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

10.8. A contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

10.9. A contratada deverá prestar, no prazo fixado pela contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD;

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD;

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. A Contratada deverá prestar garantia de execução contratual, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, no valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor inicial da contratação**, mediante uma das seguintes modalidades, à sua escolha:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
b) seguro-garantia;
c) fiança bancária;
d) título de capitalização.

11.2. A garantia nas modalidades caução, fiança bancária e título de capitalização deverá ser apresentada no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado da assinatura do contrato, prorrogável a critério da Administração.

11.3. Caso a Contratada opte pela prestação de seguro-garantia, terá o prazo de 1 (um) mês, contado da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para prestação da garantia, nos termos do art. 96, parágrafo 3º, da Lei 14.133/2021.

11.4. A garantia prestada assegurará:

a) o fiel cumprimento do objeto contratual e das demais obrigações;
b) o pagamento de multas aplicadas pela Administração;
c) o adimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS, quando aplicável.

11.5. A garantia deverá ser **reposta ou ajustada** em caso de alteração do valor ou prorrogação do contrato.

11.6. A garantia somente será **liberada** após a fiel execução do contrato e comprovação de quitação das verbas trabalhistas nos casos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

11.7. A Administração poderá **executar a garantia** na forma da legislação vigente sempre que houver descumprimento contratual.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.3. Multa:

12.2.3.1. Multa compensatória de até 20% (vinte por cento), a ser calculada sobre o valor total da contratação, no caso de inadimplemento de qualquer obrigação por parte da Contratada, sem prejuízo das demais sanções administrativas;

12.2.3.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso não justificado no cumprimento dos prazos estabelecidos neste instrumento, contada desde o primeiro dia do atraso na execução de qualquer prazo previsto no Termo de Referência ou instrumento contratual, a ser calculada sobre o valor da obrigação inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento);

12.2.3.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme determina o inciso I do artigo 137, da Lei n. 14.133/21;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela contratante à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. A contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pela contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3. As disposições estabelecidas nos itens 13.1.1 e 13.1.2 somente poderão ser aplicadas em uma eventual renovação da duração do contrato, por período superior a 12 (doze) meses.

13.1.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.5. O contrato poderá ser extinto:

13.5.1. Caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.5.2. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010).

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Curitiba deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

| | |
|---|---|
| **01.01.01.122.0011.2002** | **Manutenção da Estrutura Funcional do Poder Legislativo** |
| **3.3.90.37.00.00** | **Locação de Mão de Obra** |

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, além da legislação municipal.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.5. A Contratada deverá devolver à contratante os termos contratuais devidamente assinados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de seu recebimento. O descumprimento injustificado deste prazo poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, incluindo o cancelamento da contratação e a convocação da licitante classificada em colocação subsequente, conforme previsto na legislação aplicável.

16.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n° 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n° 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

18.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

PALÁCIO RIO BRANCO, em ____ de _____ de 2026.

**LEÔNIDAS EDSON KUZMA**
Presidente
Câmara Municipal de Curitiba
**CONTRATANTE**

_____
_____
_____
**CONTRATADA**

1ª Testemunha:
Nome:

2ª Testemunha:
Nome:

Minuta elaborada por: Marilyn Lisboa de Miranda – matrícula 2171